



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000261/2025-69

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Locação de Imóvel.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, nº 01/2019. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Acordo realizado pela Comissão de Renegociação de Contratos, para prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste IPCA. Parecer da Seção de Engenharia e diligências do gestor do contrato. Pelo deferimento da prorrogação contratual, e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1333.0000027/2025-09

Interessado: Seção de Suporte e Manutenção em Informática desta PGJ

Assunto: Aquisição de Monitores.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação Pública. Aquisição de equipamentos de informática, do tipo monitores, que serão destinados à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas visando atender às suas necessidades, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, por adesão à Ata de Registro de Preços nº. 0013/2024, item 8, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº. 90023/2024, realizado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área técnica. Comprovada a vantagemidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 14/2025, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00013487-7.
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA GABINETE DO 2º OFÍCIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2024.00011005-2.
Interessado: COAF.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2025.00001307-8.
Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica,determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI.

Proc: 02.2025.00001729-6.
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPDFT.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o envio dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2025.00002023-5.
Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00002216-6.
Interessado: Instituto Sou da Paz.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº. 02.2025.00002021-3.

Proc: 02.2025.00002300-0.
Interessado: Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Alagoas ADEMI/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002309-8.
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação da douta Assessoria Técnica, à fl. 1, evoluam os presentes autos à Subprocuradoria-Geral Recursal.

Proc: 02.2025.00002381-0.
Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação de fl. 44, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002385-4.



Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00002386-5.
Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002409-7.
Interessado: Ivanilson Felix de Oliveira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se ao interessado, para, querendo, expor o fato que deseja denunciar, sob pena de arquivamento.

Proc: 02.2025.00002424-2.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002426-4.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002432-0.
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL 8º OFÍCIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002473-1.
Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de março de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 139, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do MP – Área Jurídica, para exercer, cumulativamente, a Função Gratificada de Coordenador de Interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais do servidor WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 140, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 01.2024.00004662-1, RESOLVE designar a Dra. GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA LIMA,



14ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar na NF nº 01.2024.00004662-1, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 03/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2025.00002389-8, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, CONVOCA os Promotores de Justiça abaixo nomeados, para participarem da Escuta Acolhedora da População em Situação de Rua Pelo Sistema de Justiça, a se realizar no dia 17 de março do corrente ano, às 14:30 hs, no Auditório Des. Gerson Omena, no 5º andar do Anexo I do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nesta Capital:

- Dr. MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16ª Promotor de Justiça da Capital, Coordenador das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal;
- Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21º Promotor de Justiça da Capital;
- Dra. ALEXANDRA BEURLEN, 61ª Promotora de Justiça da Capital;
- Dra. CÍNTIA CALUMBI DA SILVA COUTINHO, 23ª Promotora de Justiça da Capital;
- Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Coordenadora do Núcleo de Defesa do Controle Externo da Atividade Policial
- Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública;
- Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos;
- Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça designado para a 13ª Promotoria de Justiça da Capital;
- Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca; e
- Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, 3º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de março de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

* - Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00002272-2

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000001/2025-81, para providências.

Assunto: Ofício nº 060/2025– AHAC

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2025.00002295-5

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000094/2025-44, para providências.

Assunto: Ofício nº 87/2025/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00002298-8

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos



Natureza: Protocolo de atendimento: 3442924. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBTQI+

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 3442924

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00002311-0

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

Natureza: COMUNICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI E:52534.0000001273/2024 - DESARQUIVAMENTO POR FRAUDE.

Assunto: Ofício nº E:141/2025/JUCEAL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00002386-5

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - TJAL

Natureza: Autos de nº 0705854-25.2020.8.02.0058. Envio de Decisão

Assunto: Ofício Ref. Autos de nº 0705854-25.2020.8.02.0058

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002387-6

Interessado: SOCIEDADE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PETRÓPOLIS II

Natureza: TAC – Festival Comunidade em Movimento - (Maceió Pró Hip Hop)

Assunto: Of.: 0013/2025

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00002409-7

Interessado: Ivanilson Felix de Oliveira

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 12 DE MARÇO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1301.0000076/2025-39

Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006791/2025-37

Interessado: Thayla Silva Araújo Sá - Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006792/2025-10

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000266/2025-33

Interessado: Flávio Vasconcelos Pais - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da



Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ C3 para Classe A, nível II, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006779/2025-70, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva MÁRCIA DE OLIVEIRA BARROS, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 126, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001639/2025-04, RESOLVE conceder em favor do Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça da PJ de Capela, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.945.737-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 323,16 (trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 11 de março de 2025, para participar de audiência em razão de designação através da Portaria PGJ nº 863/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 127, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001638/2025-31, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no dia 06 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001638/2025-31, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no dia 06 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1328.0000266/2025-33, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, Analista do Ministério Público – Administração de redes, para a Classe A, nível II, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de março de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001638/2025-31

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001639/2025-04

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0006779/2025-70

Interessado: Márcia de Oliveira Barros – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação). Lavre-se a portaria respectiva. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006796/2025-96



Interessado: Luana Calazans Oliveira - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Declaro, para os devidos fins, que a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 11h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Do que, para constar, foi lavrada esta nota informativa, que vai assinada pelo Presidente.

Maceió, 13 de março de 2025.

Walber José Valente de Lima
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

NOTA INFORMATIVA

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2025, marcada para o dia 13 de março, foi cancelada por determinação do Presidente.

Maceió, 13 de março de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões



O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000459-6. Autocomposição – Acordo de Não Persecução Disciplinar - ANPD
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

DECISÃO: Diante do cumprimento integral do que fora estabelecido na Ata de Audiência (fls. 40/41, dos autos), nos termos do art. 8º e 9º do Ato Normativo CGMP nº 04/2025 e acolhendo, in totum, o Parecer Técnico acostado, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do presente procedimento, devendo ser promovido o registro da celebração e do cumprimento do citado Acordo no assentamento funcional da Promotora de Justiça em referência, pelo período de 02 (dois) anos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000825-9. Autocomposição – Acordo de Não Persecução Disciplinar - ANPD
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

DECISÃO: Diante do cumprimento integral do que fora estabelecido na Ata de Audiência (fls. 02/03, dos autos), nos termos do art. 8º e 9º do Ato Normativo CGMP nº 04/2025 e acolhendo, in totum, o Parecer Técnico acostado, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do presente procedimento, devendo ser promovido o registro da celebração e do cumprimento do citado Acordo no assentamento funcional da Promotora de Justiça em referência, pelo período de 02 (dois) anos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió/AL, 13 de março de 2025.

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar os servidores JOABE LINS DA SILVA, portador do CPF ***.124.124-**, matrícula nº 825709, como gestor e MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, portador do CPF ***.467.494-**, matrícula nº 8256043, como gestor/substituto e os servidores FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF ***.852.877-**, matrícula nº 825493, como fiscal e WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, portador do CPF ***.119.844-**, matrícula nº 8256333 como fiscal/substituto do Contrato nº 37/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 40.938.508/0001-50), revogando a Portaria DG nº 53, de 07 de Dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00003245-0

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato, apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na qual se aponta possível acúmulo indevido de cargo público por parte da servidora Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas, no município de Penedo e no Estado de Alagoas.

Diante da comunicação do fato a esta Promotoria de Justiça, foram realizadas diligências, das quais constatou-se que,



atualmente, a servidora Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas é apenas servidora no município de Penedo.

Constatou-se, também, que a servidora de fato realizou acúmulo indevido de cargos públicos pelo período de 1(um) ano (durante o ano de 2021), fato esse constatado pelo TCE/AL.

Entretanto, conforme informações prestadas pelo Estado de Alagoas, em 01/02/2022 a servidora desligou-se do cargo estadual, antes de instaurado o presente procedimento e no curso da investigação perante o Tribunal de Contas.

Deste modo, face ao desligamento da servidora, conclui-se que ela optou por um dos cargos públicos, presumindo sua boa-fé, conforme ditames do art. 133, da Lei 8.112/90, in verbis:

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

[...]

§5o A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Portanto, inequivocamente ocorreu acumulação indevida de cargos públicos, porém, não mais se encontra a servidora em irregularidade, razão pela qual, diante de todas as diligências adotadas, não há mais ilegalidades a serem investigadas.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Tratando-se de notícia de fato realizada em razão do dever de ofício, desnecessária a providência prevista no art. 4º, § 1º da referida Resolução.

Oficie-se ao Município de Penedo, comunicando-o do teor deste decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 13 de março de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº nº 0091/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: o Torneio Internacional de Beach Tennis – Maceió Open 2024, na Av. Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara (02 campos de areia em frente ao restaurante Terraço);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001455-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de



26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 31 de outubro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0008/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: CIRCUITO ÔXE TRIATLO, a ser realizado na praça Multieventos, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000108-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 28 de janeiro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0007/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: "Estação Verão Pajuçara", na avenida Silvio Carlos Viana, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000110-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual



DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº nº 0006/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: Corrida Track Field Experience, na Avenida Industrial Cícero Toledo, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000109-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual

DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº nº 0004/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: INAUGURAÇÃO THEATRO HOMERINO, no endereço Rua Sá e Albuquerque nº 450, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,



Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000070-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0003/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: PARQUE DE DIVERSÕES NANINHA, a ser realizado no endereço PRAÇA AFRÂNIO JORGE (Antiga praça da Faculdade), Bairro do Prado, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000021-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de janeiro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0002/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do



evento: "BLOCO DO BOI 2025, no endereço Praça São José Operário, Fernão Velho, Maceió/AL, próximo ao terminal de ônibus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000019-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de janeiro de 2025.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº nº 0106/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: BOTEÇO NA PRAIA, a ser realizado no Estacionamento do Memorial à República, localizado na Av. Da Paz, s/n, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001646-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0104/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso



de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: SEMANA RÉVEILLON CAFÉ DE LA MUSIQUE, a ser realizado no Café de La Musique, localizado no endereço Rodovia AL-101 Norte, Km 10 12, Pescaria, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001583-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, , terça-feira, 17 de dezembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0103/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: CORRIDA DOS SERVIDORES DE ALAGOAS, a ser realizado no Estacionamento em frente à SESAU, localizado na Av. da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-050;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001599-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, xterça-feira, 10 de dezembro de 2024.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0101/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: CANTATA NATALINA LUIZ VASCONCELOS, a ser realizado no estacionamento do Maceió Mar Hotel, localizado na Av. Álvaro Otacílio, 2991, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001643-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0101/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: 15k DA VIRADA, a ser realizado no Estacionamento em frente ao restaurante Dragão, localizado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 21, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001640-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;



3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000528-5.

PORTARIA N.º 0031/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato em razão da Carta Precatória nº 4889307, originária do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da suposta inércia da Polícia Civil de Alagoas em razão da ausência de resposta à diligência contida na Carta Precatória nº 23/2021, constante dos autos do Inquérito Policial nº 0103065-54.2020.8.20.0106, oriundo da Delegacia Especializada em Roubos e Furtos de Mossoró/RN, referente à solicitação de qualificação e interrogatório de S. E. da S., residente nesta capital.

CONSIDERANDO a expedição de ofícios ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, solicitando as devidas providências para o efetivo cumprimento das diligências necessárias, bem como, ao Corregedor-Geral da Polícia Civil de Alagoas para a adequada apuração dos fatos.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00005001-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de março de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000238-1.

PORTARIA N.º 0032/2025/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério Público Estadual dando conta de denúncia apócrifa autuada sob o nº 11.2024.00000447-4 no dia 13 de março de 2024, versando acerca de supostas ilegalidades que estariam a ocorrer na esfera do Instituto Médico Legal – IML, decorrentes de omissões perpetradas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2024.00004289-1, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0709/2024/62PJ-Capit e encaminhado ao Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correicional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, com posterior remessa dos resultados a esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que, em resposta, a referida Secretaria informou ter oficiado à Polícia Científica do Estado de Alagoas, por meio da Chefia Especial do Instituto de Medicina Legal “Estácio de Lima”, cuja resposta, em síntese, afirma que "(...) os peritos médicos legistas que não são especialistas em Psiquiatria não estão obrigados a realizar tais exames de acordo com as normativas legais vigentes, visto que não é indicada a realização do exame por profissionais que não se sintam capazes de realizar o ato médico que refuja a sua área de conhecimento técnico científico, conforme Parecer n.º 108247/2018 CREMESP (...)";

CONSIDERANDO, contudo, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00004289-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de março de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001330-4.

PORTARIA N.º 0033/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos sobre suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de T.F.S.L., no dia 19 de Março de 2023 nesta Capital/AL, consoante Auto de Prisão em Flagrante n.º 1664/2023;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001941-0, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente oriundo da 10ª Vara Criminal da Capital, no bojo da qual restou confeccionado o Ofício n.º 0334/2023/62PJ-Capit., datado de 29/05/2023, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta, em 28 de dezembro de 2023, via e-mail institucional, consistente na comprovação preliminar do cumprimento parcial da demanda ministerial, sem contudo, conter cópia nos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato para a classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua respectiva Portaria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado pelo órgão correccional castrense, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede preambular, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Juntada da documentação enviada pelo órgão correccional militar em 28 de dezembro de 2023, a qual se encontra na caixa de entrada do correio eletrônico desta 62ª PJC;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de março de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Feitos Cíveis Residuais

Inquérito Civil nº 06.2022.00000209-1

Rio Largo/AL, 13 de março de 2025.



A Sua Excelência o Senhor
Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas - CSMP
Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas
Maceió/AL

Assunto: Comunicação de Despacho de prorrogação de prazo de Inquérito Civil.

Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, em razão da necessidade precípua de proceder ao acompanhamento da qualidade, da estrutura e do atendimento prestado em relação ao saneamento básico aos munícipes de Rio Largo, notadamente nos Conjuntos Barnabé Oiticica, Tavares Granja e Mata do Rolo, além da relevância de coibir e impedir os prejuízos suportados pelo meio ambiente na área e, ainda:

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando ser o direito à proteção do meio ambiente

reconhecido pela Carta Magna: Art. 225 da CF/88 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Considerando ser o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado consistente na satisfação de interesses individuais e coletivos, assim como em direito da pessoa humana;

Considerando, nessa senda, ser o direito ao saneamento básico e à água potável inerente ao ser humano;

Considerando se tratar o saneamento básico de processo complexo, o qual se inicia com a captação ou derivação da água, seu tratamento em estações apropriadas, adução e distribuição, incluindo o transporte desde o local da retirada até o de consumo final, culminando com o esgotamento sanitário, isto é, o procedimento de coleta e purificação nas estações de tratamento de esgotos;

Considerando que integram o saneamento básico a coleta de lixo e o manejo de águas pluviais (drenagem urbana);

Considerando ser o saneamento básico um direito fundamental ligado à dignidade humana, eis que a água é o próprio mínimo vital, sem o qual o ser humano não pode subsistir;

Considerando ser o direito ao saneamento básico essencial à dignidade humana, além disso, admitir a intrínseca vinculação ao mínimo vital ou mínimo existencial.

Considerando que, no mínimo vital, estão incluídos os direitos indispensáveis a sobrevivência do ser humano, inclusive o saneamento básico; e que, no mínimo existencial, estão outros direitos essenciais ao desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Assim, "enquanto o mínimo vital garante a sobrevivência, o mínimo existencial vai além da sobrevivência, garantindo o desenvolvimento do ser humano em diversos aspectos de sua personalidade". (DEMOLINER, Karine Silva. Água e saneamento básico: regimes jurídicos e marcos regulatórios no ordenamento brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 139).

Tendo em vista que este Inquérito Civil entrou nesta Promotoria de Justiça na data de 10/10/2023, Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para tutelar direitos coletivos ambientais, com o objetivo de apurar a prática de destinação inadequada de esgoto para a Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy e o Rio Mundaú, no município de Rio Largo/AL, pela empresa BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.A, tendo como ultimo ato procedimental, ofício realizado as folhas 824 (datada de 10/03/2025) , para melhor acompanhamento e fiscalização , este órgão de execução REQUER a prorrogação do prazo conclusivo

A 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, através do Promotor de Justiça subscritor, vem à presença de V. Exa. comunicar a prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil nº 06.2022.00000209-1, consoante preconiza o art. 9º da Resolução nº



23/2007 – CNMP.

Respeitosamente,

Rio Largo- AL , 13/03/2025.

RODRIGO F. LAVOR R. DA CRUZ
Promotor de Justiça

Portarias

09.2025.00000317-0

PORTARIA 008/2025/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua representante legal infra-assinada, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maragogi, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia cujo teor revela que, ao verificar a publicidade do empreendimento “Condomínio Barra de Maragogi”, não foram constatadas informações quanto à aprovação e ao registro de com acordo com a legislação no Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00005043-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; **RESOLVE:**

Converter a notícia de fato nº 01.2024.00005043-6 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- 3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.



Maragogi/AL, 06 de março de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00000220-4

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0014/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis do Sr. José Hélio dos Santos;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00000220-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de março de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça